



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 110/2005

DE 06 DE JULHO DE 2005

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 06/07/2005

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de RORAINÓPOLIS estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;
- III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

§ 1º O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que deverão estar contidas na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2006 a 2009, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, observado o limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

§ 2º O anexo II desta lei demonstra as metas fiscais.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2005**, atendendo o prazo estabelecido no Art. 19, § 5º III, da Competência Orçamentária, SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RORAINÓPOLIS, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os Órgãos e Fundos Municipais da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 2º O poder Legislativo Municipal, encaminhará ao poder Executivo o orçamento para o exercício financeiro de 2006 devidamente aprovado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores na forma regimental, até 30 de julho de 2005.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS – 2006

FONTE	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Próprios – Administração Direta
01	Participação na Receita da União
02	Participação na Receita do Estado
03	Participação na Receita do Município
04	Transferências de Recursos do FUNDEF
05	Transferências de Recursos do SUS
06	Transferências de Convênio
07	Operações de Crédito
08	Reserva de Contingência
09	Outras Fontes de Recursos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho, específicos, às dotações destinadas a transferência de recursos a Fundos Municipais;

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO**

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças poderá criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2005 e encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 30 de julho de 2005.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2004 ou de 2005 por três autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 22. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de RORAINÓPOLIS, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei oriunda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, será submetida à Secretária de Administração e Finanças acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.

Art. 23. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 25. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 26. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 28. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CF/88.

Art. 30. Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006.

Parágrafo único. Os programas constantes do Anexo I desta Lei integraram o Plano Plurianual 2006/2009.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais, Especial e Extraordinários.

CAPÍTULO IV

**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E
OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, observarão os limites da despesa com pessoal e encargos sociais, a que se refere os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 29 e 29-A da CF/88.

Art. 34. No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitido servidores se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - Forem observados os limites previstos no artigo 33 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 39. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 40. A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá de regulamentação quanto à titulação e propriedade das áreas urbanas e rurais do município, junto ao INCRA.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2006.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2005.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas correntes" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei observada a competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 50. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município de RORAINÓPOLIS.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD., Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo.

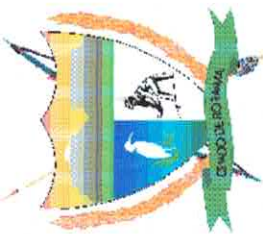


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2005.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2006

PROGRAMAS DO PPA 2006 - 2009

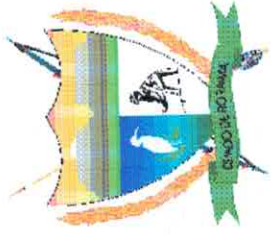
META ANUAL 2006

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Treinamento de servidores para a administração municipal. > Treinamento para 20 servidores municipais.
2. Construção e reforma de prédios públicos diversos e aquisição de veículos. > Construir e reformar 20% do total dos próprios públicos, bem como adquirir 20% dos veículos necessários para a área de planejamento, administração e finanças.
3. Aparelhamento do sistema de comunicação pública municipal – rádios comunitários (2), telefonia rural (25), antenas parabólicas (30) e fonia no Baixo Rio Branco (6). > Aquisição e distribuição de 20% dos equipamentos definidos nas metas plurianuais.
4. Ampliação da Sede da Prefeitura e urbanização da área. > Execução de 50% das obras de ampliação da Sede da prefeitura e reurbanização da área local.
5. Ampliação, Modernização, reforma e aparelhamento da Câmara Municipal e aquisição de veículos e equipamentos. > Conclusão do programa de desenvolvimento do legislativo municipal, reforma e ampliação do prédio, modernização dos serviços, aparelhamento da casa e aquisição de veículos e equipamentos no montante final de 40%

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL

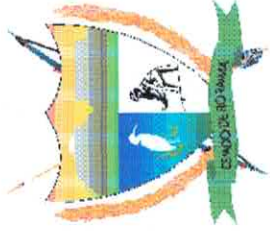
6. Construção de 10 unidades escolares e mais 03 centros de informática educacional. > Construção de (2) duas unidades escolares e um centro de informática educacional.
7. Construção de creches > Construção de (2) duas creches
8. Equipar (8) unidades escolares e um centro de informática educacional. > Equipar (2) duas unidades escolares e (2) dois centros de informática educacional.
9. Sistema de transporte escolar para atendimento de crianças. Veículos > Adquirir (2) dois veículos para transporte escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

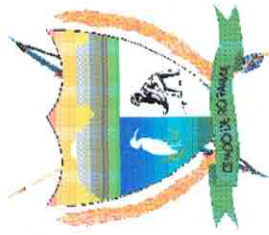
- 10. Treinar e capacitar professores e funcionários da educação.
 - 11. Construção de Pólos de Lazer - Complexo Urbanístico.
 - 12. Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas.
 - 13. Construção de Centros Sociais.
 - 14. Reformar e ampliar 16 (dezesesseis) unidades escolares
 - 15. Construção de 01 (um) Centro de Educação Especial
 - 16. Auxílio Bolsa Escola para alunos do Ensino Superior
 - 17. Realização de Eventos Comemorativos
 - 18. Desmembrar 400 lotes urbanizados
 - 19. Ordenar 10 (dez) assentamentos urbanos irregulares.
 - 20. Construção de 100 casas populares
 - 21. Aquisição de unidades móveis de saúde, inclusive unidade fluvial (barco)
 - 22. Aquisição de ambulâncias
 - 23. Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.
 - 24. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde
 - 25. Unidade Odontológica e Aparelhamento
- Treinar e capacitar (30) trinta professores e funcionários da educação.
 - Construção dos pólos de lazer em 30% dos locais definidos no planejamento do PPA
 - Construção de (3) três quadras poliesportivas cobertas
 - Definição do Local e Construção de (1) um centro social.
 - Conclusão das reformas e ampliação de 04 (quatro) unidades escolares
 - Construção de (01) um centro de Educação Especial
 - Concessão de 4 (quatro) Bolsas Escolares para alunos do Ensino Superior conforme dispuser lei específica.
 - Realização de eventos festivos em comemoração ao aniversário do município.
 - Desmembrar 100 lotes urbanizados
 - Ordenar (3) três assentamentos urbanos irregulares das sedes e das vilas.
 - Construção de 30 casas populares
 - Aquisição de (1) uma unidade móvel de saúde
 - Aquisição de (1) uma ambulância
 - Recuperação e Ampliação de 50% das Unidades Básicas de Saúde.
 - Início e conclusão de 50% da construção da Nova Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
 - Aquisição de (01) uma Unidade Odontológica Aparelhada.

SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL



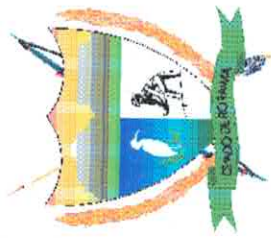
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- da Unidade
26. Unidade Odontológica móvel
27. Atendimento Odontológico
28. Construção de Posto de Saúde de Apoio
29. Drenagem, limpeza e taludamento de 4.000 m de valas e igarapés da área urbana.
30. Unidade de Informatização
31. Rede coletora de águas pluviais, 1.600 m.
32. Construção de Unidades de Abastecimento d'água, vilas, poço/castelo/ramal principal.
33. Sistema de esgotamento sanitário, rede condominial.
34. Construção de Caixa d'água nos bairros e periferias da cidade.
35. Pavimentação e/ou construção de 30Km ou 30.000 m de ruas – Sede e Vilas
36. Executar drenagem de superfície, com 30.000 m de meio fio e sarjetas.
37. Construção de calçadas, 30.000 m²
38. Construção de 6.000 m² de calçadas em canteiros centrais.
39. Construção e implantação do horto municipal, produção de plantas, árvores, gramíneas, etc.
40. Substituição de 1500 luminárias
- Aquisição de (01) uma Unidade Odontológica Móvel aparelhada
- Implantar o Programa Brasil Sorridente
- Construção de 02 (dois) Postos de Atendimento da Saúde em Bairros Periféricos
- Drenagem, limpeza e taludamento de 500 m de valas e igarapés da área urbana.
- Criar (01) central de informática para alimentação dos dados de saúde
- Rede coletora de águas pluviais, 400 m.
- Construção de (1) uma unidade de Abastecimento d'água, vilas, poço/castelo/ramal principal.
- Concluir os 60% restantes e planejados para o município do sistema de esgotamento sanitário, rede condominial.
- Construção de 2 (duas) caixas d'água para abastecimento do bairro Suelândia e Vila Nova Colina.
- INFRA-ESTRUTURA URBANA, URBANISMO E TRANSPORTE**
- Pavimentação e/ou construção de 5.000 m de ruas na Sede e nas vilas
- Executar drenagem de superfície, com 5.000 m de meio fio e sarjetas.
- Construção de calçadas, 5.000 m²
- Construção de 1.000 m² de calçadas em canteiros centrais.
- Concluir 20% da implantação do programa do horto municipal.
- Substituição de 250 luminárias



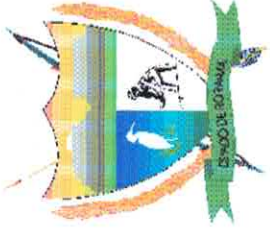
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- 41. Sinalização da Área urbana
 - 42. Construção do Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas.
 - 43. Construção de 20 abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado.
 - 44. Construção de ciclovias 3.000 m
 - 45. Construção de vias de acesso e estradas vicinais 40Km
 - 46. Construção de áreas industriais para pequenas empresas industriais.
 - 47. Fomentos com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes.
 - 48. Formação, Qualificação e Treinamento de Recursos Humanos.
 - 49. Reforma, Modernização de feiras e construção de feiras livres e galpão para armazenamento de grãos.
 - 50. Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, KM
 - 51. Recuperação de Estradas Vicinais, KM
 - 52. Unidades Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos
 - 53. Construção de Parque de Exposição Agropecuária.
 - 54. Casa de Apoio ao Produtor Rural
 - 55. Implantação de Iluminação Pública no Canteiro Central das Avenidas: Dra. Yandara, Senador Hélio Campos e Ayrton Sena
 - 56. Construção de Abrigos Padronizados para
- Sinalização de 7500 unidades em toda a área urbana
 - Construção de 20% do Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas..
 - Construção de (5) cinco abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado.
 - Construção de 1.000 m de ciclovia
 - Construção de vias de acesso e estradas vicinais 10Km
 - Concluir 20% da construção e desenvolvimento de áreas industriais para a pequena empresa e indústria.
 - Fomentar com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes o percentual de 40% do total destinado ao investimento nessa área.
 - Treinamento especializado para 25 servidores
 - Reforma, Modernização de feiras e construção de (1) uma feira livre e galpão para armazenamento de grãos.
 - Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, 4 KM.
 - Recuperação de 20Km de estradas vicinais.
 - (1) uma unidade Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos
 - Construção de 25% do Parque de Exposição Agropecuária.
 - Conclusão dos 30% da construção da Casa de apoio ao produtor rural.
 - Implantação de Iluminação Pública no Canteiro Central das Avenidas: Dra Yandara, Senador Hélio Campos e Ayrton Sena
 - Construção de Abrigos Padronizados para atender os alunos nas entradas das



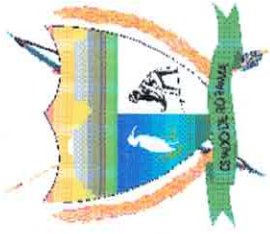
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- atender os alunos nas entradas das vicinais
57. Construção de 01 (um) Prédio para a Biblioteca Municipal viciniais
58. Construção de uma mini Vila Olímpica
- MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO, AGRICULTURA E DESENV. SUSTENTÁVEL**
59. Drenar, limpar e taludar 12,0km de igarapés da Sede e Vilas.
60. Executar 30,0km de redes de captação pluvial da Sede e Vilas.
61. Construir um horto municipal para produção de essências agroflorestais.
62. Recuperação, reflorestamento e preservação de igarapés, rios e nascentes.
63. Implantação de área de manejo sustentável em Florestas com incentivo as empresas locais.
64. Realização de palestras, oficinas, cursos e treinamentos de educação ambiental.
65. Favorecer a implantação da agroindústria de beneficiamento de produtos agro-extrativistas dando ênfase as associações locais.
66. Identificar e cadastrar os artesanatos da Sede, Vila e Ribeirinhos.
67. Implantar núcleos produtivos de artesanato, na Sede, Vilas e Vicinais fomentando a utilização de matérias primas agroflorestais.
68. Implantar a casa do artesanato para comercialização e exposição permanentes.
- Construção de 01 (um) Prédio para a Biblioteca Municipal
- Construção de uma mini Vila Olímpica
- Drenar, limpar e taludar 3,0km de igarapés.
- Executar 5,0km de redes de captação pluvial da Sede e Vilas.
- Construir 20% do horto municipal para produção de essências agroflorestais.
- Recuperar, reflorestar e preservar 3,0 km de igarapés, rios e nascentes.
- Zoneamento e elaboração do plano de manejo sustentável, 25% das Florestas.
- Realização de 20 palestras de educação ambiental.
- Implantar a estrutura agro-extrativista.
- Identificar e cadastrar os artesanatos da Sede, Vilas e Ribeirinhos.
- Implantar três núcleos produtivos de artesanato um na Sede do município, um na Vicinal 14 e um no Baixo Rio Branco ou Ribeirinhos.
- Implantar a casa do artesanato para comercialização e exposição permanentes
- Elaborar 10% do zoneamento ecológico econômico – ZEE do município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

69. Elaborar o zoneamento ecológico econômico – ZEE do município. ➤
70. Estudo da ictiofauna dos rios e lagos do município. ➤
71. Povoamento dos rios e lagos dos municípios. ➤
72. Ordenar a exploração dos recursos pesqueiros e peixes ornamentais. ➤
73. Incentivar a implantação de fábrica de gelo, objetivando a verticalização da atividade pesqueira e aquícola. ➤
74. Incentivar a implantação de laboratório de produção de alevinos através da iniciativa privada. ➤
75. Incentivar a criação de pescado em cativeiro, gaiolas e tanques. ➤
76. Incentivar a capacitação de pescadores e aquícultores do município. ➤
77. Fomentar a através de projetos a renovação de barcos e apetrechos pesqueiros e aquícolas. ➤
78. Viabilizar estudos de essências florestais de interesse econômico. ➤
79. Viabilizar diagnóstico de impacto ambiental das atividades existentes da sede e vilas do município. ➤
80. Capacitação e Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo no município. ➤
81. Apoio em projetos pilotos de gestão ambiental de transporte público urbano. ➤
82. Apoio à implantação de infra-estrutura nos pólos ecoturísticos no município. ➤
83. Capacitar gestores públicos em zoneamento ➤
- Estudo da ictiofauna do Rio Anauá.
- Povoar com espécies identificadas o Rio Anauá.
- Ordenar 20% da exploração dos recursos pesqueiros e peixes ornamentais no baixo Rio Branco e Jauaperí.
- Incentivar a implantação de fábrica de gelo na Sede do município.
- Buscar parceria para implantação de laboratório de produção de alevinos.
- Orientar e fomentar projetos e linhas de créditos oficiais.
- Promover a capacitação e treinamento produtivo e gerencial em 30% dos pescadores e aquícultores do município.
- Elaborar projetos para renovação de 25% dos barcos e apetrechos pesqueiros.
- Promover estudo de essências florestais em 10% do território do município.
- Viabilizar diagnóstico de impacto ambiental das atividades existentes na sede e vilas do município.
- Capacitar cinco Técnicos em Assistência Técnica em Pólos de Ecoturismo do município.
- Elaborar estudo de projetos pilotos de gestão ambiental de transporte público urbano.
- Elaborar projetos de infra-estrutura nos pólos ecoturísticos no município.
- Elaborar cronograma de capacitação dos gestores públicos em cursos e treinamentos em zoneamento ecológico-econômico.
- Identificar as organizações produtivas locais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- ecológico econômico.
84. Estruturação e organização de arranjos produtivos locais. ➤
85. Apoio a projetos de aproveitamento de resíduos sólidos. ➤
86. Apoio à gestão de Unidades de Conservação Municipal, Estadual e Federal. ➤
87. Promoção de eventos na divulgação do turismo interno ➤
88. Campanha para promoção e divulgação de produtos associados ao turismo. ➤
89. Implantação de 200 hectares de Sistemas Agroflorestais em pequenas propriedades rurais (01 ha por família) ➤
90. Apoio a projetos de infra-estrutura turística ➤
91. Projeto de desenvolvimento sustentável no município ➤
92. Projeto de Gestão Ambiental. ➤
93. Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo. ➤
94. Cadastramento de Empresas Empreendimentos dos profissionais do turismo. ➤
95. Capacitação de gestores públicos e empreendedores na área do turismo. ➤
96. Implantação de Unidades de Observação ➤
97. Promoção e Capacitação de Agentes Ambientais Voluntários ➤
- Viabilizar a criação de associações e cooperativas para atuar no aproveitamento de resíduos sólidos.
- Criar centro de observações e execuções para conservação municipal, estadual e federal.
- Elaborar projetos e campanhas de divulgação em todo estado.
- Elaborar estratégia de produção do artesanato local.
- Implantar 62,5 ha de Sistemas Agroflorestais em pequenas propriedades.
- Elaborar projetos para apoiar e desenvolver a infra-estrutura turística do município.
- Apoiar as entidades envolvidas no sistema de desenvolvimento sustentável com ênfase as empresas locais.
- Elaborar projeto de gestão ambiental para desenvolvimento sustentável do município.
- Identificar os pontos de potencial turístico no município.
- Elaborar cadastro de empresas e empreendedor envolvidos em atividades turísticas.
- Elaborar cronograma de treinamentos e capacitação de gestores e empreendedores na área de turismo.
- Implantação de Unidades de observação.
- Promoção e capacitação de 10 (dez) Agentes Ambientais Voluntários para atuar prioritariamente, nas regiões ribeirinhas do Município.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2004	%PIB	II – Metas Realizadas em 2004	%PIB	Variação (II – I)	
					VALOR	%
I - Receita Total	4.976.660	0,29%	7.239.085	0,42%	2.262.425	0,13%
II - Receitas Não-Financeiras	4.964.160	0,29%	7.227.619	0,42%	2.263.459	0,13%
III - Despesas Total	4.976.660	0,29%	5.638.573	0,33%	661.913	0,03%
IV - Despesas Não-Financeiras	4.916.660	0,29%	5.587.519	0,33%	670.859	0,03%
V - Resultado Primário (II – IV)	47.500	0,00%	1.640.100	0,10%	1.592.600	0,09%
VI - Resultado Nominal	(400.000)	-0,02%	(342.333)	-0,02%	57.667	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	60.000	0,00%	-	0,00%	(60.000)	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	(277.423)	-0,02%	(227.423)	-0,02%

Rorainópolis, 30 de junho de 2005


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

R\$ milhares

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	8.005.710	7.239.085	90,02	6.229.100	86,05	10.482.000	168,27	12.054.300	15,00	14.224.074	18,00	
Receita Não-Financeira I	8.161.583	2.227.619	88,56	6.401.600	88,57	10.437.000	163,04	12.002.550	15,00	14.163.009	18,00	
Despesa Total	6.919.621	5.638.573	81,49	6.235.000	110,58	10.482.000	168,12	12.054.300	15,00	14.221.832	17,98	
Despesa Não-Financeira II	6.864.174	5.587.519	81,40	6.170.000	110,48	10.402.000	168,59	11.962.300	15,00	14.115.514	18,00	
Resultado Primário I – II	1.297.409	1.640.100	126,41	231.600	14,12	35.000	15,11	40.250	15,00	47.495	18,00	
Resultado Nominal	614.322	(342.333)	(55,73)	(593.057)	173,24	670.480	(113,05)	(30.000)	(104,47)	(34.500)	15,00	
Dívida Pública Consolidada	55.268	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	64.910	(277.423)	(427,40)	(870.480)	313,77	(200.000)	22,98	(230.000)	15,00	(264.500)	15,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	8.005.710	7.239.085	90,02	6.229.100	86	9.853.080	158	10.595.730	8	11.692.189	10	
Receita Não-Financeira I	8.161.583	2.227.619	88,56	6.401.600	89	9.810.780	153	10.550.241	8	11.641.993	10	
Despesa Total	6.919.621	5.638.573	81,49	6.235.000	111	9.853.080	158	10.595.730	8	11.690.345	10	
Despesa Não-Financeira II	6.864.174	5.587.519	81,40	6.170.000	110	9.777.880	158	10.514.862	8	11.602.953	10	
Resultado Primário I – II	1.297.409	1.640.100	126,41	231.600	14	32.900	14	35.380	8	39.041	10	
Resultado Nominal	614.322	(342.333)	(55,73)	(593.057)	173	630.251	(106)	(26.370)	(104)	(28.359)	8	
Dívida Pública Consolidada	55.268	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	64.910	(277.423)	(427,40)	(870.480)	314	(188.000)	22	(202.170)	8	(217.419)	8	

Rorainópolis, 30 de junho de 2005

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004		2003		2002	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	3.459.856	100,00	2.062.066	100,00	1.069.527	100,00
TOTAL	3.459.856	100,00	2.062.066	100,00	1.069.527	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004		2003		2002	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	-		-			
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	-		-			

Rorainópolis, 30 de Junho de 2005


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de alienação de ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LÍQUIDAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeiras	-	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Rorainópolis, 30 de Junho de 2005-06-27

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuição	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

Rorainópolis/RR, 30 de junho de 2005

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO – 2006**

LRF, art. 4º, § 1º	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2006
Aumento Permanente da Receita	300,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	200,00
Saldo utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOC	50,000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	150,000

Rorainópolis/RR, 30 de junho de 2005

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal